



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

## OFÍCIO

**Número de Referência:** RI - 318/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 318/2022 - Deputado Sergio Victor

**Ofício nº 3987/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**  
**1º Secretário**  
**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Sergio Victor.

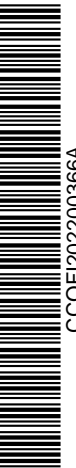
Atenciosamente,

São Paulo, 24 de junho de 2022.

**Cauê Macris**  
**Secretário de Estado**  
**Gabinete do Secretário da Casa Civil**

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200366A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
GS - GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO SERGIO VICTOR

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 318/2022 - Solicita informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para a montadora Caoa Chery.

**Referência:** SFP-EXP-2022/117738

Diante da Informação da Subsecretaria da Receita Estadual (fls. 10-13 - [SFP-INF-2022/42931](#)), **que acolho**, encaminhe-se à Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, via Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, nos termos do §4º, artigo 4º do Decreto nº 62.106 de 15 de julho de 2016.

São Paulo,  de maio de 2022.

**FELIPE SCUDELER SALTO**  
Secretário Fazenda e Planejamento





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**Informação**

**Interessado:** ALESP - DEPUTADO SERGIO VICTOR

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 318/2022 - Solicita informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para a montadora Caoa Chery

1. Cuida-se do Requerimento de Informação nº 318, de 2022, de autoria do nobre Deputado Sergio Victor, solicitando ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento informações e respostas relacionadas aos benefícios fiscais de ICMS para a montadora Caoa Chery, nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

2. Em justificativa, o parlamentar relata que *“recentemente, a Caoa Chery anunciou que visa remodelar a linha de produção para a fabricação de veículos elétricos. A medida provocará a demissão de todos os funcionários do setor produtivo e de metade da área administrativa, impactando 485 empregos dos 600 da fábrica, segundo o Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região”*. Com isso, existe a necessidade de prestação de contas à população impactada por essas medidas. Para tanto, foram apresentadas 6 (seis) questões a esta Pasta, as quais irão nortear a presente manifestação.

3. Preliminarmente, cabe ressaltar que o setor automotivo, como um todo, possui os seguintes benefícios fiscais em São Paulo:

a. Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista (artigos 19 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e Portaria CAT 18/2013);

b. Isenção parcial de 77% do ICMS na operação interna com acessórios e adaptações especiais para serem instalados em veículo automotor a ser dirigido por pessoa com deficiência física (artigos 17 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e Portaria CAT 18/2013);

c. Isenção de ICMS na comercialização de veículos adquiridos pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Corpo de Bombeiros (artigo 62 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e Convênios ICMS-75/00, 76/00, 69/01 e 122/03);

Classif. documental

006.01.10.004



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**

d. Isenção na comercialização de veículos adquiridos pela Secretaria da Fazenda de São Paulo, bem como pela Secretaria de Segurança Pública (artigo 63 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e Convênio ICMS-34/92);

e. Isenção de ICMS na comercialização de veículos adquiridos por taxistas (artigo 88 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e Portaria CAT 68/2001);

f. Isenção na remessa da peça defeituosa de veículo automotor para o fabricante, promovida pelo concessionário ou pela oficina autorizada, desde que ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia (artigo 132 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000 - e cláusula quinta do Convênio ICMS 27/2007);

g. Isenção parcial de 77% na saída interna promovida pelo estabelecimento fabricante de autopeças, diretamente a estabelecimento fabricante de trator, caminhão ou ônibus (artigo 105 do Anexo I do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000);

h. Veículos Usados – incide a carga tributária de ICMS de 1,8%;

i. Redução da base de cálculo nas saídas de veículos militares realizadas por estabelecimento fabricante com destino ao Exército Brasileiro, de forma que a carga tributária corresponda ao percentual de 4% (artigo 64 do Anexo II do Regulamento do ICMS - aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000);

j. Programa Pró-Veículo, que permite a utilização de créditos do ICMS em investimentos no estado para modernização, ampliação ou construção de fábricas, bem como para o desenvolvimento de novos produtos;

k. IncentivAuto (Regime Automotivo para Novos Investimentos) que permite aos fabricantes de veículos credenciados a obter financiamento vinculado ao programa, concedido em função do ICMS gerado por projetos de investimento previamente apresentados. São previstos descontos para pagamento antecipado das parcelas do financiamento, que podem alcançar até 25% do saldo devedor, para investimentos a partir de R\$ 10 bilhões.

4. Adicionalmente, a legislação prevê a possibilidade de suspensão do lançamento do ICMS incidente na importação (Portaria CAT 24/2020, Portaria CAT 108/2013 e artigo 327-J do RICMS /2000).

5. Por último, registra-se que a alíquota de ICMS é de 14,5% para veículos automotores, conforme previsto no Artigo 54 Incisos X ,XI e §8º do RICMS/2000, contemplados pelo instituto da substituição tributária, conforme Convênio ICMS 132/92.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL**

6. Feitas as considerações supra, passa-se aos questionamentos específicos e as correspondentes respostas:

**1. A secretaria tem ciência do anúncio da montadora Caoa Chery referente ao encerramento da produção de veículos em Jacareí?**

A Secretaria da Fazenda e Planejamento tomou conhecimento da parada temporária da unidade fabril de Jacareí (SP) por meio da nota da empresa divulgada na imprensa.

**2. A montadora Caoa Chery já recebeu algum incentivo fiscal por parte do Governo Estadual? Se sim, qual o valor?**

As desonerações promovidas pelo Estado de São Paulo têm caráter geral, não sendo concedidos a beneficiários específicos. Qualquer contribuinte que se enquadre nos hipóteses estabelecidas na legislação pode usufruí-las.

**3. Atualmente, a montadora Caoa Chery recebe algum incentivo fiscal por parte do Governo Estadual? Se sim, quais são as contrapartidas da montadora? Essas contrapartidas estão sendo cumpridas?**

Conforme já exposto na questão 2, as desonerações promovidas pelo Estado de São Paulo têm caráter geral, não sendo concedidos a beneficiários específicos. Qualquer contribuinte que se enquadre nos hipóteses estabelecidas na legislação pode usufruí-las.

**4. O encerramento das atividades da Caoa Chery no município de Jacareí está relacionado à modificação de algum benefício fiscal? Se sim, qual?**

Em nota, a própria empresa declarou que o fechamento da fábrica da CAO A em Jacareí é resultado de decisão estratégica da empresa, decorrente do reposicionamento de seu lineup no mercado nacional. Nestes termos, atenta às demandas globais em relação à mobilidade sustentável, a empresa eletrificará todos os modelos até o final de 2023. Com isso, iniciará grande processo de remodelação da sua unidade fabril em Jacareí, que passará por adequação dos processos produtivos. Aumentará a competitividade no âmbito nacional e internacional. Para que as mudanças ocorram de forma efetiva, a CAO A CHERY informa a parada temporária da unidade fabril de Jacareí (SP). A CAO A CHERY está em negociação com os representantes do Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e região para a definição de um pacote de indenização suplementar, além do regular pagamento das verbas rescisórias legais, seguindo o seu compromisso de respeito aos trabalhadores.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

**5. Há alguma política estadual de redução externalidades negativas com a parada, anunciada pela Caoa Chery, da produção em Jacareí?**

O Governo mantém permanente política voltada à melhoria do ambiente de negócios no Estado, tendo em 2021 sido considerado pelo Banco Mundial o melhor Estado nesse quesito.

**6. Houve alguma reunião entre os Secretários de Fazenda e Desenvolvimento Econômico com os representantes da Caoa Chery para tratar da parada da produção no município de Jacareí? Se sim, quais foram os encaminhamentos?**

Não houve reunião no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento para tratar da referida parada da produção. Conforme informado acima, esta Pasta tomou conhecimento da suspensão das atividades por meio da nota da empresa divulgada na imprensa.

7. Sendo estas as informações pertinentes ao caso, e sem prejuízo da adoção de eventuais outras medidas que estejam ao alcance do Fisco, eleve-se ao GS, para conhecimento, com proposta de informação à autoridade demandante, ficando esta Subsecretaria à disposição para eventuais complementos.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

**HÉLIO FUMIO KUBATA**  
Subsecretário Adjunto da Receita Estadual  
SRE-G - SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

